



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0784/93-4

Dispõe sobre a exploração de publicidade em ônibus no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a publicidade nos ônibus no Município de São Paulo.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser feita na parte externa dos veículos, através de painéis fixados na parte lateral, como também em seu interior.

Art. 3º - A publicidade no interior dos ônibus deverá ser fixadas em painéis ou adesivos que não poderão ultrapassar a altura de 30 (trinta) centímetros e largura de 40 (quarenta) centímetros para efeito de padronização.

Art. 4º - Fica proibida a publicidade fixada na parte traseira dos ônibus, seja ela painéis ou adesivos.

Art. 5º - Fica também proibida a publicidade que atente contra a moral e bons costumes, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Toda publicidade no interior dos ônibus deverá obrigatoriamente destinar espaço para colocação de informações de interesse público e institucional, bem como o trajeto percorrido pela linha e principais pontos de serviços públicos que abrange a área.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza, sobre os serviços de veiculação ou exibição de publicidade de que trata esta lei, será recolhido pela empresa de viação.

Art. 8º - Toda publicidade deverá ser autorizada pelo Sindicato ou Conselho Regional da qual ela participe.

Art. 9º - A publicidade que trata esta lei deverá estar de acordo com a legislação que regulamenta a exploração deste serviço e deverá obrigatoriamente ser registrado no CADAN - Cadastro de Anúncios - da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 10º - A regulamentação desta lei será editada através do decreto do executivo municipal.

Art. 11º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de OUTUBRO de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade o ordenamento da publicidade nos ônibus da cidade.

Visa também a presente, a orientação junto a população quanto aos serviços prestados pelo transporte público.

Com a regulamentação da publicidade nos ônibus da cidade implicará em receita extra na planilha de custos das empresas de ônibus, causará uma redução no preço das tarifas.

A proibição a que se refere o artigo 5º desta lei, visa assegurar aos motoristas maior segurança, impedindo a distração dos mesmos no trânsito de nossa cidade.

Por outro lado, fomentará a difusão da propaganda, que acarretará direta e indiretamente no aumento de oportunidades de negócios, aumento de receita municipal e geração de novos empregos.

No aspecto legal, a propositura esta de acordo com a legislação vigente, omissa no momento quanto a publicidade no transporte público.